



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A ISENÇÃO DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, PRÓXIMO A ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, À PESSOA E SOB TRATAMENTO CLÍNICO CONTÍNUO E REGULAR."

Art. 1º Fica instituída a isenção da tarifa de estacionamento rotativo, próximo a estabelecimento de saúde, à pessoa sob tratamento clínico contínuo e regular.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º aplica-se, exclusivamente, à vaga de estacionamento rotativo localizada numa das vias públicas situadas nas imediações, de até um quarteirão de distância, do estabelecimento de saúde onde o atendimento clínico será obtido pela pessoa sob tratamento clínico contínuo e regular.

Art. 3º O tratamento clínico abrange as seguinte categorias:

I - hemodiálise;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

II - quimioterapia;

III - radioterapia;

IV - doenças oncológicas;

V - HIV/Aids; e

VI - demais casos que exijam comparecimento periódico a estabelecimentos de saúde.

Art. 4º Compreende-se por estabelecimento de saúde o estabelecimento de saúde público ou privado.

Art. 5º A isenção será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de nova comprovação médica.

Art. 6º Para obtenção da isenção, pessoa e sob tratamento clínico contínuo e regular deverá se cadastrar junto à SEMOB, por meio eletrônico, apresentando obrigatoriamente:

I - laudo ou declaração médica que comprove o tratamento contínuo e regular em qualquer das categorias de que trata o art. 3º ;

II - documento oficial de identificação com foto;

III - comprovante de residência no Município;

IV - demais documentos que a SEMOB considerar necessários para verificação e controle da concessão.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana -



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SEMOB:

- I - definir as vias abrangidas pela isenção, com base na proximidade e na conveniência e segurança do acesso ao tratamento clínico; e
- II - divulgar a relação das vias contempladas em seu portal eletrônico oficial ou outro meio alternativo e favorável à pessoa sob tratamento clínico contínuo e regular;
- III - administrar o sistema de cadastro e emitir o certificado digital de isenção, com código QR que possibilite a validação por agentes de trânsito;
- IV - manter atualizada a listagem das vias públicas abrangidas pela isenção; e
- V - fiscalizar a correta utilização do isenção, aplicando as sanções cabíveis nos casos de uso indevido.

Art. 8º A utilização da isenção, fora da área delimitada ou após o vencimento do prazo de validade sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal de trânsito.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A isenção do estacionamento rotativo perto de hospitais e PS e clínicas é facilitar o acesso a serviços de saúde e urgência, garantindo que pessoas em situações críticas ou que precisam



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de atendimento próximo a essas unidades não sejam impedidas de chegar por questões de estacionamento.

A isenção visa remover barreiras financeiras e burocráticas em momentos de vulnerabilidade, permitindo um atendimento mais rápido e eficiente para pacientes e seus acompanhantes.

Fundamentos ao atendimento dessa especial isenção:

Acessibilidade a serviços de emergência:

Pessoas que precisam de atendimento médico ou estão acompanhando pacientes em um hospital não devem ter o estacionamento como um obstáculo.

Agilidade no atendimento:

A ausência de cobrança do estacionamento rotativo permite que pacientes e familiares cheguem mais rapidamente ao local, sem perder tempo com o pagamento ou a busca por vagas.

Redução do estresse:

A situação de urgência já é estressante, e a isenção de uma taxa de estacionamento contribui para diminuir a preocupação dos usuários e pacientes.

Função Social:

Hospitais e prontos-socorros são serviços essenciais para a comunidade, e isentar o estacionamento rotativo próximo a eles pode ser visto como uma medida de apoio social e humanitário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Prioridade em momentos críticos:

Em situações de emergência, a prioridade é o cuidado com a saúde e a vida, e o estacionamento rotativo pode representar um entrave.

Assim, contamos com o acolhimento da presente proposição e posterior aprovação, pelos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 03 de setembro de 2025.

RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
(PROFESSOR RÓDNEI)
VEREADOR